

FAQ

AVISO N.º POISE – 38-2019-18

3.30 – Formação de Profissionais do Setor da Saúde

1. Quando uma entidade tem dúvidas sobre a elaboração das candidaturas ou no acompanhamento dos projetos a quem deve recorrer?

A entidade deverá recorrer à ACSS, I.P. no caso de questões técnicas e específicas no âmbito da Saúde.

2. Quando uma entidade tem dúvidas sobre questões relacionadas com o registo no Balcão 2020 (SIFSE) ou questões de carácter financeiro, a quem deve recorrer?

As questões relacionadas com o registo no Balcão 2020 e questões financeiras deverão ser colocadas ao PO ISE.

3. No ponto 14. *documentos a apresentar com a candidatura*, do aviso de abertura quando é solicitada a “lista global dos contratos”, referem-se a que contratos especificamente?

Os contratos a apresentar deverão ser todos aqueles que se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, tal como menciona o referido ponto.

4. Deve fazer-se o upload das memórias descritivas dos cursos inseridos?

A memória descritiva deve fundamentar adequadamente a candidatura e demonstrar os métodos de cálculo dos valores solicitados, cabendo à entidade definir o que do seu ponto de vista fundamenta a candidatura que está a submeter.

As entidades poderão num ponto do documento apresentar a memória descritiva de cada um dos cursos, ou fazê-lo de forma autónoma, como anexo à memória descritiva da operação.

5. No ponto 16, dos Critérios de seleção, as operações a que se referem são as encerradas, no âmbito do Portugal 2020 ou de programas anteriores, nomeadamente o Programa Operacional Potencial Humano (POPH)? Se se referem a programas anteriores é suficiente a referência aos números dos projetos ou devemos enviar mais alguma documentação?

As operações que serão consideradas na avaliação deste critério são as operações que serão executadas no âmbito do PO ISE. Assim, e uma vez que ainda não dispomos de informação que nos permita avaliar este critério, neste momento, tal como está referido no aviso, será aplicado um fator de ajustamento.

6. A formação a realizar no exterior mencionada no ponto 18. do Aviso deverá ser apresentada numa candidatura isolada?

Não, as entidades deverão submeter no Balcão 2020 uma única candidatura, por região, ao presente Aviso.

7. No âmbito desta formação, qual a documentação a integrar na candidatura?

A documentação a integrar na candidatura deve incluir o programa do curso, bem como a indicação da entidade promotora do mesmo, adicionalmente à documentação expressamente referida no ponto 14. do Aviso, Documentos a apresentar com a candidatura.

8. Os estágios dos profissionais de saúde são elegíveis no âmbito do presente aviso?

Não, os estágios dos profissionais de saúde não são elegíveis no âmbito do presente Aviso.

9. Uma entidade beneficiária pode numa candidatura integrar formandos/participantes internos, externos e desempregados ou está limitada apenas aos participantes internos da entidade?

Os beneficiários, de acordo com o ponto 10. do Aviso POISE-38-2019-18, podem ser:

- as pessoas coletivas de direito público do Ministério da Saúde, na qualidade de entidades empregadoras. Nesta vertente, os destinatários da formação são os profissionais com vínculo à entidade (formandos internos) ou profissionais de outras entidades que não a beneficiária, desde que a entidade empregadora esteja no universo do Serviço Nacional de Saúde (formandos externos).
- as pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos. Podem candidatar-se na qualidade de entidades empregadoras, formadoras certificadas ou outros operadores, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação.

Assim, a elegibilidade dos destinatários dependerá da modalidade na qual a entidade beneficiária apresentará a candidatura.

10. Podemos considerar elegíveis os desempregados como destinatários da formação?

Os desempregados não são elegíveis, (ver ponto 4. Destinatários elegíveis do presente Aviso) e nos termos do artigo 140.º da Portaria n.º 97-A/2015 de 30 de março.

11. Uma entidade beneficiária pode apresentar candidatura na qualidade de “outro Operador” tendo como destinatários da formação formandos internos e externos?

As entidades que assumam o perfil “Outro Operador” são entidades que não se encontrando certificadas nos termos da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, pretendem promover a realização de ações de formação no âmbito das suas atribuições ou da sua vocação, em favor de pessoas que lhe são externas.

Assim, nas candidaturas em que o perfil da entidade seja Outro Operador não podem ser abrangidos os colaboradores internos das entidades beneficiárias, mas somente externos.

12. Uma entidade beneficiária na qualidade de pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, que seja entidade formadora certificada pela DGERT, pode candidatar-se apenas enquanto entidade empregadora, por não se encontrar certificada em todas as áreas de formação que prevê incluir no projeto formativo, recorrendo assim, aos serviços de uma entidade formadora certificada para o efeito?

Relativamente à questão colocada no email infra informamos que de acordo com o ponto 10. do Aviso POISE-38-2019-18, as pessoas coletivas de direito privado, sem fins

lucrativos podem candidatar-se na qualidade de entidades empregadoras, formadoras certificadas ou outros operadores, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação.

No caso de a entidade apresentar uma candidatura como entidade empregadora, os destinatários da formação (a exercer funções em entidades prestadoras de serviços de saúde) são os profissionais com vínculo à entidade (formandos internos).

13. A frequência de 95% de horas de ação de formação por parte do formando, ainda é o limite para aquele ser considerado elegível?

A definição do número de horas de formação que um formando deve frequentar para que seja considerado “aprovado” é da competência da entidade formadora. Em termos de atribuição de apoios não existe, atualmente, nenhum limite definido, devendo contudo ser observada a assiduidade dos formandos no pagamento dos apoios, em função do limite que for definido pedagogicamente.

14. Quando a formação decorrer durante o horário de trabalho dos colaboradores, o valor do subsídio de alimentação (formação com duração de 3h/dia) poderá ser imputado ao projeto, nos dias em que os mesmos estejam em formação?

De acordo com o disposto na alínea i) do artº 13.º da Portaria nº 60-A/2015 de 2 de março, na sua versão atual e tendo em conta que a formação irá decorrer em horário de trabalho dirigida a pessoas empregadas, a entidade não poderá imputar despesa relativa ao subsídio de alimentação. Ou seja, no caso das pessoas empregadas, as despesas com o subsídio de alimentação só poderão ser imputadas caso a formação decorra fora do período normal de trabalho e, cumulativamente, o seu período seja igual ou superior a três horas.

15. Relativamente ao cálculo dos encargos com formandos (encargos com remunerações dos ativos em formação) como pode ser feito o cálculo se for uma formação para diferentes categorias e onde à partida não sabemos se teremos por exemplo, numa formação de 20 formandos, 10 enfermeiros, 5 médicos e 5 Assistentes Operacionais?

O cálculo deve ter em consideração a previsão feita pela entidade beneficiária relativamente ao público-alvo que irá frequentar as ações, podendo posteriormente ser ajustado em PA, se houver alteração da distribuição dos diversos tipos de profissionais de saúde.

16. Existe um nível mínimo e máximo de formandos por formação?

Noutras situações a Autoridade de Gestão (AG) do PO ISE, definiu que os grupos devem ser constituídos por, no mínimo 15 formandos, contudo e face à situação concreta desta tipologia podemos equacionar a constituição de grupos com um número inferior de formandos, desde que sejam assegurados os princípios de boa gestão de fundos públicos.

17. No caso de uma ação de formação multiprofissional, qual é o valor de monitoria a pagar aos formadores?

O valor a pagar aos formadores é definido em função do grupo profissional que tenha maior número de participantes na ação. Contudo, as entidades devem organizar as ações de formação com grupos formativos homogéneos.

18. Os médicos Internos da formação geral e os Internos da Formação Especializada são elegíveis?

Os internos da formação geral são elegíveis, nas seguintes áreas:

- Introdução ao serviço de urgência;
- Suporte Básico de Vida, ou preferencialmente, Suporte Imediato de Vida.
- Saúde pública e investigação
- Ética e comunicação médica.

Os internos da formação especializada são elegíveis, uma vez que, presumivelmente, se mantêm na mesma entidade entre 4 a 6 anos.

19. Os formadores (internos ou externos) pertencentes à função pública devem possuir CCP ou estão dispensados de tal?

Considerando que no portal <https://netforce.iefp.pt/pt-PT/WPG/Home/CertificacaoFormadores> não está prevista qualquer exceção para os formadores da Administração Pública, e que o diploma que define o regime da formação profissional na Administração Pública, estabelece que a atividade de formador obedece ao regime da formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores, os formadores devem possuir CCP.

20. O pagamento aos formadores internos é elegível?

O pagamento aos formadores internos é elegível, podendo ser aceites os valores que resultam da fórmula de cálculo prevista na alínea a) do nº 1 do artº 14º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março. Por norma o valor padrão das remunerações dos formadores internos deve respeitar o limite máximo elegível do custo hora definido para os formadores externos (nível 1 a 4 – 20€ e nível 5 a 8 – 30€), contudo se os as remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento o valor padrão poderá ser ultrapassado.

21. É possível financiar mais do que um formador por sala?

No caso concreto dos cursos de emergência médica, poderá ser aceite que nas sessões práticas o grupo formativo possa ser desdobrado em grupos com um número mais reduzido de formandos. Exemplo: em vez de um grupo de 12 em sessões práticas, ter três grupos de quatro formandos cada um com um formador.

Também no caso de cursos em matérias que exijam uma abordagem multidisciplinar, poderá ser ponderada metodologia idêntica à da emergência médica.

22. Um formador externo estrangeiro que venha dar formação necessita de estar certificado?

De acordo com as orientações transmitidas pelo IEFP, enquanto organismo responsável pela certificação de competências pedagógicas dos formadores que desenvolvam a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) poderá ser autorizado, a título excepcional e em casos devidamente fundamentados, o exercício da atividade de formador a pessoas que:

- Não sejam titulares do Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), mas possuam uma especial qualificação académica e ou profissional não disponível ou pouco frequente no mercado de trabalho;
- Não detenham uma qualificação de nível igual ou superior ao nível de qualificação em que se enquadra a ação de formação, mas possuam uma especial qualificação profissional não disponível ou pouco frequente no mercado de trabalho;
- Tenham uma intervenção meramente pontual, e/ou de curta duração, na formação. É, por exemplo, o caso dos peritos estrangeiros.

Assim, devem as entidades salvaguardar que os formadores externos estrangeiros estão antecipadamente autorizados ao exercício da atividade de formador em território nacional.

23. Num curso de formação com um formador estrangeiro que documentos é que devem constar no dossier técnico-pedagógico e financeiro da entidade?

Relativamente ao dossier técnico-pedagógico, deverá constar no mínimo o curriculum do formador. No que concerne ao dossier financeiro, deverá constar documento válido fiscalmente.

24. Se existir uma troca de formadores (externos e ou internos) após o envio da candidatura terá de ser feito pedido de alteração?

Não. Em candidatura a entidade faz uma previsão do número e vínculo dos formadores que poderá ser alterada em sede de execução da operação, sem que, contudo, seja necessário a submissão de um pedido de alteração à decisão de aprovação.

25. Quando o n.º de formadores externos e internos é ainda incerto, é possível fazer uma estimativa? A mesma é acertada em que fase?

Neste momento as entidades devem fazer uma estimativa do número de formadores por vínculo. Em sede de execução da operação será aferido o número real de formadores.

26. Em relação à experiência e habilitações dos formadores, pode ser referido um perfil adequado e não um curriculum vitae específico?

Para uma melhor análise da candidatura a entidade deverá apresentar informação o mais detalhada possível sobre o perfil dos formadores.

27. Os colaboradores com contratos com termo ou de substituição são elegíveis?

Os colaboradores com contratos com termo ou de substituição possuem vínculo laboral à entidade, pelo que, são considerados elegíveis, no âmbito do presente aviso.

28. O Gestor do Projeto pode receber valor correspondente ao número de horas afeto ao projeto, para além do seu vencimento mensal? Se sim, como podemos justificar o valor?

A imputação de custos com o Gestor do Projeto deve cumprir o disposto no art.º 15.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua versão atual bem como o disposto na Circular Normativa n.º 14/CD/2018 do PO ISE.

29. Existe uma carga horária máxima por dia?

Cabe à entidade definir o número de horas de formação por dia, tendo em conta os critérios pedagógicos que devem balizar a formação. Salienta-se, contudo, a título indicativo, que por norma, as cargas horárias em período laboral devem situar-se entre as 6 e as 7 horas diárias e em período pós-laboral devem variar entre as 3 a 4 horas diárias.

30. É possível a vinda de uma empresa de formação externa para dar formação a um Centro Hospitalar, E.P.E. só para dar a formação, sendo os materiais, equipamentos, instalações todos da responsabilidade da entidade beneficiária assinando, para isso, um contrato de formação?

Sim. As entidades que não detenham estruturas formativas podem contratar os serviços de uma entidade formadora, sendo os termos do contrato de prestação de serviços os que considerar como pertinentes.

31. Em caso afirmativo, é possível acordar com a empresa um valor superior de hora de formação sendo que o restante seria suportado pelo próprio Centro Hospitalar, E.P.E.?

Cabe à entidade definir o custo hora/formador que pretende pagar no contrato de prestação de serviços que estabelecer com a empresa, contudo o PO ISE só financiará o valor que se encontra definido na legislação do FSE (art.º 14º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua versão atual).

32. Na memória descritiva coloca-se apenas o valor correspondente a 30 euros por hora de formação ou o valor total que seja cobrado a uma entidade (que suporta o diferencial acima dos 30 euros/hora)?

Caso o contrato já se encontre firmado no momento em que é feita a memória descritiva deverá ser tido em consideração o valor definido no mesmo, caso contrário, deverá ser considerado o valor máximo elegível no FSE.

33. Como é calculado o custo médio participante?

Como refere o Aviso, no ponto 19. Despesas elegíveis, o custo máximo por hora e por formando é de € 2,5 para as rubricas definidas na legislação. O custo médio por formando, no respeito pelas despesas elegíveis, não pode ultrapassar os €101, considerados os encargos totais da operação (conjunto das Rubricas 1 a 6), resultando da divisão do custo total solicitado em candidatura pelo número total de participantes).

Em sede de análise de saldo final, são relevados para o cálculo do mencionado custo médio todos os participantes, independentemente do seu estado (aprovado, reprovado ou desistente).

34. Está prevista a aquisição de material para a formação (computadores, sistemas de projeção, entre outros)?

Relativamente aos bens móveis passíveis de amortização apenas é elegível a amortização dos mesmos desde que estejam diretamente relacionados com a operação (alínea d) do artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua versão atual).

35. Se o financiamento público a aprovar não exceder € 50.000 a candidatura será apoiada segundo a modalidade de montante fixo?

Nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, as candidaturas relativas a operações cujo financiamento público não exceda os 50.000€ são apoiadas exclusivamente segundo a modalidade de montante fixo. No entanto, caso se conclua que essas operações serão exclusiva e integralmente executadas através de contratação pública, as mesmas serão apoiadas na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, isto é, em custos reais.

36. Quais as regras que devemos seguir na publicitação das ações?

A publicitação das ações, bem como, todos os materiais pedagógicos e certificados de frequência devem fazer menção ao cofinanciamento do FSE seguindo as regras de publicidade divulgadas no sítio do PO ISE (<http://poise.portugal2020.pt/informacao-e-comunicacao-para-beneficiarios>) e no sítio da ACSS (<http://www.acss.min-saude.pt/2016/09/12/portugal-2020-2/>) O incumprimento das regras de publicidade poderá pôr em causa a elegibilidade das despesas incorridas com a realização das ações.

37. É possível no decurso de uma candidatura aprovada solicitar a substituição de um curso por outro?

É possível proceder a alterações, desde que se mantenham dentro das áreas prioritárias superiormente aprovadas.

38. Até quando devem as entidades beneficiárias manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico-pedagógico?

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei 159/2014 de 27 de outubro, as entidades deverão conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO ou do PDR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior.